



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202300036004117

Interessado: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTES - GOINFRA

**Assunto:**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2024/GOINFRA/PR-06101

**1. RELATÓRIO .**

1.1. Trata-se da [Concorrência nº 09/2023/GOINFRA](#), cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para restauração das Rodovias: GO-070, Trecho: Goiás - Itapirapuã, com 58,6 KM de extensão (Lote 01); GO-070, Trecho: Itapirapuã - Matrinchã, com 55,54 KM de extensão (Lote 02); e GO-518, Trecho ENTR. GO-324 - Córrego do Ouro, com extensão de 17,84 KM (Lote 03), num total de 131,98 KM, neste Estado.

1.2. O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial dia 12 de maio de 2023, conforme Extrato (SEI Nº 47650097), sendo sua abertura marcada para o dia 14 de junho de 2023. Na oportunidade, extrai-se da Ata nº 01 (SEI Nº 48665786), que participaram as seguintes empresas: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSÓRCIO GO-070; CONSÓRCIO ETHOS/HWN; LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA; CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA; LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A; CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA; ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA; CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA; PAVIENG E ENGENHARIA LTDA; ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA; RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA; CONSÓRCIO PAV-4.

1.3. Os documentos de habilitação foram encaminhados, mediante Despacho nº 756/2023/GI-GELIC (SEI Nº 48679533) à Diretoria de Obras para analisar a capacidade técnica operacional e profissional das empresas. A especializada em obras rodoviárias prolatou o Despacho nº 1985/2023/DOR (SEI Nº 48926676), referente ao Lote 03; Despacho nº 1992/2023/DOR (SEI Nº 48949518), relativo ao Lote 01 e o Despacho nº 2003/2023/DOR (SEI Nº 48978520) alusivo ao Lote 02.

1.4. Ao recepcionar as respectivas análises, a Gerência de Licitação expediu o Relatório nº 160/2023/GI-GELIC (SEI Nº 49150283), versando sobre o Lote 01; Relatório nº 161/2023/GI-GELIC (SEI Nº 49150283), acerca do Lote 02 e o Relatório nº 162/2023/GI-GELIC (SEI Nº 49150401), alusivo ao Lote 03.

1.5. Por conseguinte, a Diretoria de Obras Rodoviárias realizou, por meio do Despacho nº 4072/2023/DOR (SEI Nº 54633724), a reanálise dos documentos que atestam a capacidade técnica da CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e pelos motivos ali elencados sugeriu, ao final, a inabilitação da empresa.

1.6. Diante da manifestação do Setor Técnico desta Autarquia, a Gerência de Licitação, através da Diligência (SEI Nº 55486537), concedeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis à CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa. Por seu turno, a empresa apresentou sua Defesa (SEI Nº 55601778) requerendo o indeferimento das alegações suscitadas e o provimento da sua manifestação.

1.7. A Diretoria de Obras Rodoviárias recebeu a manifestação mencionada acima e exarou o Despacho nº 102/2024/DOR (SEI Nº 55614241) onde concluiu que a empresa não conseguiu refutar as evidências deixando de apresentar documentos que respaldassem sua resposta, principalmente no que diz respeito à credibilidade das Certidões de Acervo Técnico nº 790120/2017 e nº 885651/2023.

1.8. Os autos evoluíram até este Gabinete para apreciação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Extrai-se do corpo processual a análise realizada pela Diretoria de Obras Rodoviárias em seu Despacho nº 4072/2023/DOR (SEI Nº 54633724), na qual relata as inconsistências nas documentações apresentadas pela empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

2.2. Em relação aos documentos apresentados, a especializada conclui que há incompatibilidade entre quantidades e serviços, assim como serviços incomuns ao tipo de obra especificada. Nesse contexto, vale destacar o devido cumprimento à concessão do Contraditório e da Ampla Defesa, conforme se verifica na realização da Diligência (SEI Nº 55486537).

2.3. Em sua Manifestação (SEI Nº 55601778), a CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., sob o ponto de vista técnico, restringe seus argumentos tão somente na confirmação de veracidade dos atestados, bem como ressalta que os serviços foram efetivamente executados e atestados pelo órgão competente.

2.4. Após análise da defesa apresentada pela empresa, a Diretoria de Obras Rodoviárias mediante Despacho nº 102/2024/DOR (SEI Nº 55614241) esclarece que os elementos técnicos, bem como, os documentos comprobatórios fornecidos pela CONSTRUSERVICE, não foram capazes de refutar os questionamentos levantados pela área técnica, *vide - Despacho 4072/2023/DOR (SEI Nº 54633724)*, limitando tão somente na alegação acerca da veracidade das Certidões de Acervo Técnico nº 790120/2017 e nº 885651/2023.

2.5. Diante desse cenário, invoca-se o princípio da autotutela administrativa, já mencionado em caso análogo pela Procuradoria Setorial, mediante Parecer Jurídico nº 891/2023/PR-PROSET-ANS (SEI Nº 53840374), no qual permite que a administração exerça um controle sobre os seus próprios atos, conforme preconiza a a súmula nº 473 do STF, *in verbis*:

[...]

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2.6. Não obstante, cumpre à Administração Pública não ferir os princípios norteadores do procedimento licitatório sendo eles a moralidade, a isonomia e a competitividade, podendo conduzir a responsabilidade da sociedade empresária licitante que se vale de tal para a adjudicação do objeto da licitação. Nesse raciocínio, vejamos o que diz o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

[...]

2.7. Por fim, diante do que fora levantado pela Diretoria de Obras Rodoviárias em seu Despacho nº 4072/2023/DOR (SEI Nº 54633724), bem como no Despacho nº 102/2024/DOR (SEI Nº 55614241), cabe a Administração Pública adotar providências acauteladoras que visem resguardar o erário, bem como os interesses sociais.

### 3. DECISÃO

3.1. Ante ao exposto, e consubstanciado no Despacho nº 4072/2023/DOR (SEI Nº 54633724) e Despacho nº 102/2024/DOR (SEI Nº 55614241), bem como na fundamentação jurídica, proferida em caso análogo, no Parecer Jurídico nº 891/2023/PR-PROSET-ANS (SEI Nº 53840374), venho por meio deste,

#### 3.2. CONHECER:

3.2.1. A Manifestação da empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ficando a empresa em c o m e n t o **INABILITADA** na [Concorrência nº 09/2023/GOINFRA](#).

#### 3.3. E, DETERMINAR:

3.3.1. O encaminhamento do autos à Gerência de Licitação para ciência e demais providências visando o prosseguimento da [Concorrência nº 09/2023/GOINFRA](#).

3.3.2. Envio à Gerência da Secretaria-Geral para que comunique a empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. acerca do teor desta Decisão;

3.3.3. Direcionamento à Gerência de Correição para que instaure Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores em face da empresa; e

3.3.4. Remessa dos autos à Diretoria de Obras Rodoviárias para ciência do presente.

Goiânia, 16 de janeiro de 2024.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 16/01/2024, às 18:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55615715** e o código CRC **35FD2BBE**.

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência:  
Processo nº 202300036004117



SEI 55615715